



REDE DE SERVIÇOS  
DE ADVOCACIA - LP  
LEGAL SERVICES  
NETWORK - PL

## Alterações ao Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas

As micro e pequenas empresas têm desempenhado um papel significativo na geração e manutenção do trabalho em Cabo Verde participando de forma ativa no produto nacional do país, preservando a estabilidade e dinâmica da economia no mercado e por isso elas têm merecido uma especial atenção por parte do Governo.

**Porém, como afirma a ONU “as empresas menores podem ser ágeis em resposta a um mundo em mudança, mas o seu tamanho também as torna vulneráveis.”**

**Assim, de forma a garantir a proteção destas foi aprovada a Lei n.º 70/VIII/14, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas.**

**Desde a sua publicação, esta lei já sofreu algumas alterações, sendo a mais recente feita através da Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, com a finalidade de fomentar a promoção da competitividade, produtividade, formalização e desenvolvimento destas empresas.**

# LEGAL ALERT

## CABO VERDE

**Confiança**  
**Experiência**  
**Partilha**

**Trust**  
**Expertise**  
**Sharing**

Em termos sintéticos, podemos elencar as principais alterações trazidas Lei n.º 86/I-X/2020, de 28 de abril:

1- Excluiu-se do âmbito de aplicação do diploma as entidades cujo sócio ou titular tenha tido participação no capital de outra empresa com situação fiscal irregular e cessado atividade há menos de 5 anos.

2- Estabeleceu-se a aplicação do regime simplificado de desembaraço alfandegário aos micro importadores que estejam registados e certificados.

3- Estipulou-se que o volume de negócios nos contratos de comissão é constituído pelo valor da respetiva comissão, sem prejuízo do volume de negócios ser constituído pelo produto da venda de bens e serviços, sem dedução de descontos quanto for o caso.

4- Estabeleceu os bens que devem ser considerados como objeto de transmissão.

5- Excluiu do regime simplificado, no exercício económico seguinte, os micro e pequenos importadores sempre que o volume dos bens importados ultrapassem anualmente 5.000.000\$00 ou 10.000.000\$00, respectivamente.

6- Veio a estabelecer a subsistência da obrigação declarativa mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis, exceto nos casos das microempresas que estão isentas do pagamento do tributo especial unificado. Estas ficam obrigadas a entregar no mês de janeiro uma declaração anual do volume de negócios e respetivos anexos de clientes e fornecedores.

7- Estipulou que os livros de registo de compra e livro de registo de venda são substi-

tuídos por registos informáticos que constituem os anexos à declaração.

8- Estatuíu a obrigatoriedade dessas empresas conterem, pelo menos, uma conta bancária, através do qual deve ser movimentado todos os pagamentos e recebimentos respeitantes à sua atividade empresarial; bem como o direito da Administração tributária de aceder a estas informações ou documentos bancários destas contas para confirmação ou inspeção dos valores declarados.

9- Estabeleceu a obrigação destas empresas em disponibilizar aos clientes o meio de pagamento eletrónico no qual devem ser realizadas todas as transações efetuadas.

10- Estipulou-se que os pagamentos iguais ou superiores a 20 mil escudos devem ser efetuados através de meio de pagamento que permite a identificação do respetivo destinatário.

11- Estabeleceu a possibilidade de o Diretor Nacional das Receitas do Estado conceder a essas empresas isenção de direitos aduaneiros na importação de alguns bens durante a fase da instalação e nos quatro primeiros anos.

12- Introduziu a possibilidade de uma única microempresa, verificado certo requisito, ficar isenta do pagamento do TEU, quando o socio não tem participação social noutra empresa que beneficie do regime especial de tributação e quando a empresa não for objeto de transformação de sociedade nos últimos 3 anos.

13- Previu-se a possibilidade dessas empresas, verificados certos requisitos, beneficiarem de uma redução de 25% do volume de negócio para efeitos da aplicação da taxa do

# Se é importante para si, é muito importante para nós

*If it's important to you, it's very important to us*

tributo especial unificado, durante dois anos.

14- Por último, previu-se a possibilidade de se cumular a coima com algumas sanções acessórias, tendo sido implementado a saída definitiva do regime simplificado como uma dessas sanções acessórias.

Em jeito de conclusão, podemos dizer que as micro e pequenas empresas desempenham

um papel relevante para a economia cabo verdiana, ainda mais em tempos de incerteza que se vive actualmente devido à Pandemia da Covid-19, não só pelo seu grau de empregabilidade, mas também pela sua participação no produto interno, dentro de outros fatores que impulsionam a economia, e isto, pela sua flexibilidade e capacidade inovadora em dar respostas aos diversos choques.

A RSA LP nasceu da determinação da Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados RL unir, através de várias parcerias, Advogados de referência em países que partilham entre a si a língua portuguesa.

Actualmente, a marca RSA-LP faz-se representar através de vários escritórios em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

A RSA-LP constitui uma base de colaboração, cooperação e aproveitamento de sinergias decorrentes das competências especializadas dos seus parceiros, nos diferentes ordenamentos jurídicos, com inúmeras vantagens para os clientes. Desta forma, inseridos no âmbito da RSA-LP, os clientes podem ter acesso a um conjunto de serviços jurídicos especializados e de excelência, prestados por profissionais competentes e dedicados que partilham entre si a Língua Portuguesa, em sete países, em três continentes.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela RSA-LP/RSA-LP, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas.

Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da rede RSA-LP pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Para mais informações contacte-nos

Carla Monteiro  
cmonteiro@cmalex.net

